



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.1

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 160/2024

Súmula: “Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e Término de Mandato Governamental no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade e em observância ao disposto no Art. 19, III e Arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e ao disposto na Lei nº 10.028/2.000 (Lei de Crimes Contra Finanças Públicas),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, III e artigos 23 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
CONSIDERANDO a previsão exposta na Lei no 10.028/2.000 (Lei de Crimes Contra Finanças Públicas);
CONSIDERANDO a Lei Federal no 4.320/64, a Resolução no 43/2001 do Senado Federal, a Lei Federal no 9.504/97 e demais aplicáveis à hipótese:

DECRETA:

ARTIGO 1º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2024 e as providências a serem adotadas em razão do término do mandato governamental, deverão observar os preceitos deste Decreto e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, finanças e auditoria da Administração Pública Municipal Direta, conforme passa a expor.

ARTIGO 2º - Caberá a cada Secretário realizar o levantamento dos contratos existentes com o Município, devendo:

I – Apresentar aos setores contábeis planilhas contendo registro das execuções dos contratos administrativos, com o respectivo débito existente.

Parágrafo único - Em observância à Lei Complementar no 101/2000, permanecerão em vigor apenas os contratos de suma importância e urgência para o adequado funcionamento do Município.

ARTIGO 3º - Os Secretários deverão realizar o levantamento e registro das despesas com pessoal de competência do exercício, abrangendo tanto os trabalhadores efetivos, comissionados, contratos por tempo determinado, se houver.

Parágrafo único - Fica determinado realizar os ajustes necessários para o encerramento do exercício, respeitando o limite de 54% (cinquenta e quatro) das despesas de gasto com pessoal do executivo, conforme o artigo 23 da LRF.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.2

ARTIGO 4º - Fica estabelecida a redução de pessoal conforme disposto nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF), se houver necessidade.

Parágrafo único – Em havendo necessidade da mesma forma, fica estabelecido a redução de gratificações, respeitando o artigo 23 da LRF.

ARTIGO 5º - Os Secretários deverão tornar disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento.

ARTIGO 6º - Ficam suspensas as aquisições de bens patrimoniais, a fim de possibilitar o encerramento dos inventários físicos e financeiros de forma oportuna.

Parágrafo único - Os Órgãos e Entidades deverão adotar as providências gerenciais necessárias para o suprimento de bens, **garantindo a continuidade na prestação dos serviços públicos e na execução das ações programadas para até o final do exercício.**

ARTIGO 7º - Os Secretários deverão fazer levantamento da dívida fluente e fundada referentes aos contratos com fornecedores, bem como realizar o levantamento dos inventários físicos e financeiros.

I – A Procuradoria Geral do Município – PGM deverá encaminhar à Diretoria de Orçamento e Contabilidade, até o dia 12 de dezembro do exercício corrente, a relação de precatórios a pagar existentes;

II – O levantamento das dívidas referentes ao recolhimento do FGTS, INSS e demais verbas trabalhistas;

III – levantamento dos convênios existente, firmados com a União e Estado, contendo planilha detalhada, com prazo de vigência, saldo existente, possível devolução e demais informações que o secretário julgar pertinente;

IV – Levantar a existência de saldos de empenhos não liquidados referentes a contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que não serão executados até o encerramento do exercício e proceder à anulação daquelas cujas despesas serão reprogramadas para o exercício subsequente.

V - Realizar descrição detalhada, devendo ser efetuada por cada Secretaria referente aos produtos em depósitos, equipamentos, móveis e imóveis, estoque nos almoxarifados, entre outros.

ARTIGO 8º - Caberá à Secretária Municipal de Fazenda, através da Divisão de Tributação e Fiscalização apresentar relatório de inscrição de dívida ativa de impostos e taxas, como também em destaque as em execução fiscal.

ARTIGO 9º - Deverá o setor de tesouraria, junto ao Departamento de orçamento e controle financeiro, apresentar extratos dos saldos das contas correntes.

ARTIGO 10 - A Procuradoria Jurídica do Município, se considerar necessário, poderá emitir instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo para isto, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observados as datas limites previstas neste Decreto e na Legislação do TCE/PR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.3

ARTIGO 11 – À Controladoria Interna do Município incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

ARTIGO 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do
mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.4

DECRETO Nº 159/2024

Súmula: "DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, EM FUNÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE RANCHO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e demais aplicáveis à hipótese:

CONSIDERANDO o resultado da receita realizada no exercício 2024, até a presente data;
CONSIDERANDO, a projeção de Receitas até o Final do Exercício de 2024;
CONSIDERANDO, os critérios de limitação de empenho estabelecidos LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias,
CONSIDERANDO, a necessidade de adequação de Metas Fiscais para o Exercício Financeiro de 2024,
CONSIDERANDO, finalmente, os procedimentos pertinentes que devem ser cumpridos; de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2024, a partir da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta e Fundos Municipais, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas nesta norma.

Art. 2º - Nenhum empenho poderá ser emitido sem a devida comprovação da existência de recursos financeiros para a sua concretização.

Parágrafo Único - A restrição prevista no *caput* limita-se a despesas financeiras compromissadas a pagar dentro de competências do exercício de 2024.

Art. 3º - Para fins de limitação de empenho e movimentação financeira fica o Poder Executivo autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações respectivas das despesas a seguir elencada, bem como, das de que trata o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixa o corte de Despesas de 30% (trinta por cento) nos gastos de custeio de cada Secretaria para o Exercício de 2024:

- racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
- dotações de obras e instalações, (desde que ainda não iniciadas e a serem realizadas com recursos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.5

vinculados); equipamentos, material de expediente e permanente;

- horas extras;

- Contratação de pessoal e criação de cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único - Estão isentas desta limitação as despesas oriundas de fontes de recursos específicos, em que haja obrigação de cumprimento constitucional e legal.

Art. 4º Todos os processos licitatórios e de contratações diretas, ou outros que envolvam despesa pública, a partir da publicação deste Decreto e até o final do exercício de 2024, deverão conter informação da existência de recursos financeiros para a sua concretização, concernentes aos valores compromissados para o exercício financeiro de 2024, como também, somente poderão ser requisitadas aberturas de procedimentos em que a publicação competente possa ocorrer até a data de 09 de dezembro.

§ 1º - As unidades orçamentárias e administrativas de cada órgão competente, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução de despesas.

§ 2º - Os setores requisitantes serão os responsáveis pela formalização da informação citada no *caput*.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda e os departamentos orçamentários, contábeis e financeiros, ficarão responsáveis por, em até 15 dias da publicação deste Decreto, divulgar aos órgãos requisitantes planilha contendo os valores de empenho, considerando a unidade de despesa respectiva, dos meses de outubro a dezembro de 2023, para fins de base para a limitação de empenhos.

Art. 6º - Os Gestores Públicos que não atenderem o disposto neste Decreto ficam sujeitos à aplicação da sanção de multa, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.6

DECRETO Nº 158/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADO**, a pedido, o senhor **IVALDO ALVES DAMACENO**, do cargo em comissão “**CHEFE DE SERVIÇOS DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E MÁQUINAS**”, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e alterações.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.7

PORTARIA Nº. 283/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de
Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, Sra. **JANEFER GABRIELE DIAS
SILVA**, ocupante do cargo efetivo “agente de serviços I” para a partir desta data,
desempenhar as atribuições de seu cargo, junto ao CRAS.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco
dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.8

PORTARIA Nº. 284/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 089/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 27/11/2024, encerrando-se em 31/12/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de “materiais de gráfica do tipo cartilhas de tutela responsável, placas de biodiversidade, materiais para vacina (seringa e agulha) e vacinas antirrábica”, a Servidora indicada, Christina Alves de Gusmão, veterinária, e como suplente, a Sra. Fernanda Gabriele Lavísio, Chefe de Serviços de Arborização, Gestão Ambiental e Bem Estar Animal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2024

Fiscal Titular: Christina Alves de Gusmão

Gestor: Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Contratada: PAULO RICARDO REGHIN RICHTER

Valor: R\$ 4.936,50 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

Vigência: 27/11/2024 a 31/12/2024 Modalidade: DISPENSA Nº 035/2024

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.9

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.10

PORTARIA Nº. 285/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 089/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 27/11/2024, encerrando-se em 31/12/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de “materiais de gráfica do tipo cartilhas de tutela responsável, placas de biodiversidade, materiais para vacina (seringa e agulha) e vacinas antirrábica”, a Servidora indicada, Christina Alves de Gusmão, veterinária, e como suplente, a Sra. Fernanda Gabriele Lavísio, Chefe de Serviços de Arborização, Gestão Ambiental e Bem Estar Animal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 095/2024

Fiscal Titular: Christina Alves de Gusmão

Gestor: Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Contratada: IBIPORÃ ADESIVOS LTDA

Valor: R\$ 616,50 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

Vigência: 27/11/2024 a 31/12/2024 Modalidade: DISPENSA Nº 035/2024

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.11

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.12

PORTARIA Nº. 286/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 089/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 27/11/2024, encerrando-se em 31/12/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de “materiais de gráfica do tipo cartilhas de tutela responsável, placas de biodiversidade, materiais para vacina (seringa e agulha) e vacinas antirrábica”, a Servidora indicada, Christina Alves de Gusmão, veterinária, e como suplente, a Sra. Fernanda Gabriele Lavísio, Chefe de Serviços de Arborização, Gestão Ambiental e Bem Estar Animal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2024

Fiscal Titular: Christina Alves de Gusmão

Gestor: Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Contratada: VELHA GRÁFICA LTDA

Valor: R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais)

Vigência: 27/11/2024 a 31/12/2024 Modalidade: DISPENSA Nº 035/2024

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.13

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.14

PORTARIA Nº. 287/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 086/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 04/12/2024, encerrando-se em 03/12/2025, cujo objeto é para futuras e possíveis aquisições de “materiais de limpeza hospitalares”, para suprir a demanda da Unidade Mista de Saúde do Município, a Servidora indicada, Rosimeri Resende Cavalini Ozetto, Agente de serviços I e como suplente, o Sr. Gessé Alves Nogueira, chefe da divisão de vigilância sanitária.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/24

Fiscal Titular: Rosimeri Resende Cavalini Ozetto

Gestor: Secretária Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde

Contratada: J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

Valor: R\$ 12.620,80 (doze mil seiscientos e vinte reais e oitenta centavos)

Vigência: 04/12/2024 a 03/12/2025 Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2024

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.15

- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.16

PORTARIA Nº. 288/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 086/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 04/12/2024, encerrando-se em 03/12/2025, cujo objeto é para futuras e possíveis aquisições de “materiais de limpeza hospitalares”, para suprir a demanda da Unidade Mista de Saúde do Município, a Servidora indicada, Rosimeri Resende Cavalini Ozetto, Agente de serviços I e como suplente, o Sr. Gessé Alves Nogueira, chefe da divisão de vigilância sanitária.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/24

Fiscal Titular: Rosimeri Resende Cavalini Ozetto

Gestor: Secretária Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde

Contratada: BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELLI

Valor: R\$ 671,50 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Vigência: 04/12/2024 a 03/12/2025 Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2024

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.17

- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.18

PORTARIA Nº. 289/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 086/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 04/12/2024, encerrando-se em 03/12/2025, cujo objeto é para futuras e possíveis aquisições de “materiais de limpeza hospitalares”, para suprir a demanda da Unidade Mista de Saúde do Município, a Servidora indicada, Rosimeri Resende Cavalini Ozetto, Agente de serviços I e como suplente, o Sr. Gessé Alves Nogueira, chefe da divisão de vigilância sanitária.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/24

Fiscal Titular: Rosimeri Resende Cavalini Ozetto

Gestor: Secretária Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde

Contratada: KF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor: R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Vigência: 04/12/2024 a 03/12/2025 Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2024

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.19

- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.20

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 025/2024

(Ref: Concorrência Eletrônica nº. 001/2024).
Seqüência do Aditivo = 098/2024

Termo Aditivo do Contrato que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços de Recape Asfáltico em 10.139,40 m² em diversas Ruas no Loteamento Confiança, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e TECHPAVI PAVIMENTACAO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: TECHPAVI PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.406.928/0001-07, sediada na Rua Drongo, nº.10 – Sala 01 – Andar 01- Vila Cascata – Arapongas – PR, CEP 86.701-474, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO RICARDO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 979.783.029-20, portador da cédula de identidade Civil RG nº 6.305.818-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Marabu, nº. 256 – Apto 61 – Centro – Arapongas – PR, CEP 86.701-400.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a solicitação da empresa contratada e previsão no Contrato Administrativo nº. 025/2024, parecer técnico, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 025/2024, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, e disposto nas cláusulas seguintes do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 025/2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços de Recape Asfáltico em 10.139,40 m², em diversas Ruas no Loteamento Confiança neste Município de Rancho Alegre – Paraná. Ficando prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, conforme quadro explicativo abaixo:

DESCRIÇÃO	ATUAL	PRORROGAÇÃO	NOVO PRAZO
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	16/11/2024	120 dias	16/03/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	15/12/2024	120 dias	15/04/2025

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme "CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO", mediante apresentação da Nota Fiscal aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante e medições.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre - PR, 05 de dezembro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

Marcelo Ricardo Ferreira
TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADO

Carlos Henrique Reghin Dias
FISCAL DO CONTRATO

Luciano Mosti Resende
GESTOR DO CONTRATO